

**ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR**PRAÇA DA REVOLUÇÃO, Nº 70, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-660
(68) 3213-1900PARECER Nº **15/2024/PMAC - DTIC - SECMP/PMAC - DPLAN - DTIC/PMAC - DPLAN/PMAC - SUBCO/PMAC - COMGE**
PROCESSO Nº 0044.015763.00003/2023-13

Trata-se da análise do processo SEI Nº **0044.015763.00003/2023-13**, que tem por objeto “Contratação de empresa para aquisição de material permanente para a Polícia Militar do Acre”.

Por envolver sistema e serviços de informática, o Diretor de Planejamento da PMAC, através do **Despacho nº 356/2024/PMAC - DPLAN (0012034019)**, solicitou à Seção de Modernização e Projetos - SECMP, a emissão de análise técnica, em cumprimento ao **ART. 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PMAC Nº 4 DE 04 DE ABRIL DE 2023 - BG 64/2023**, que reza:

Art. 9º A aquisição de ativos de TI, por quaisquer meios e unidades da PMAC, deverá ser submetida à apreciação da DTIC, que lavrará parecer técnico de conformidade, com o intuito de garantir a homogeneidade de tecnologias e suporte ao objeto da aquisição, assim como atuar na mitigação de possíveis conflitos. O parecer deve ser assinado pelo Chefe da DTIC e/ou pelo funcionário militar ou civil lotado na divisão, que tenha competência técnica para tal.

Parágrafo Único. O prazo para a emissão do parecer é de até 30 dias úteis.

Desse modo verifica-se que o presente parecer é tempestivo. Ademais, os itens 21, 22 e 23 versam sobre Smart TV, equipamentos que dizem respeito à área de conhecimento específica da DTIC, razão pela qual passa-se a analisar:

ANÁLISE ACERCA DA PROPOSTA DA EMPRESA REPREMIG - CNPJ 65.149.197/0002-51 (SEI Nº 0011942744)**DA ANÁLISE TÉCNICA DO ITEM 20**

Ao analisar a FICHA TÉCNICA da **Smart TV PHILIPS The One 65PUG8808/78** no site do fabricante (https://www.philips.com.br/c-p/65PUG8808_78/8800-series-tv-4k-ambilight), verifica-se que o equipamento dispõe de apenas 2 saídas HDMI 2.1.

Nesse âmbito, ao verificar o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 177/2023/PMAC (8698243), afere-se nas especificações do item 20:

Smart TV LED DE 65 polegadas: Tela/Display em Matriz de LED no mínimo ou superior; Tela plana; Resolução mínima 4k UHD ou superior; Formato 16:9; HDR ou Dolby Vision; taxa de atualização mínima de 120 Hz; Idioma do menu em Português do Brasil; Voltagem bivolt automática (110/220 volts); Áudio Estéreo (2 canais); Saída de som mínimo de 30 Watts RMS (total); **no mínimo 3 entradas HDMI 2.1**; no mínimo 2 portas USB; no mínimo 1 Entrada RF para TV aberta (digital e analógica) ou a cabo; 1 Entrada RJ 45 (LAN) para conexões de rede; conexão de rede sem fio Wireless (Wi-Fi) dual band + Bluetooth TV inteligente, conexão com navegador de internet integrado; Sensor para ajuste de imagem, de acordo com o ambiente (Opcional); DLNA (certificação), PLEX ou superior; Internet TV ou Internet Vídeo; ISDBT recepção DTV (padrão Brasileiro); Sintonizador DTV (Conversor integrado e preparado para recepção do sinal digital); Controle remoto com pilhas 2A ou 3A; Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses. *(Grifo nosso)*

Ademais, considerando que é imperioso à administração pública presar pelos princípios atinentes ao processo licitatório, além disso, conjecturando que dentre esses princípios, encontra-se a vinculação ao instrumento convocatório, que reza:

A vinculação ao edital significa que a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido (Termo de Referência) ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Desse modo, há divergência no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, haja vista que a **Smart TV PHILIPS The One 65PUG8808/78**, ofertada pela empresa **REPREMIG**, não dispõe de **no mínimo 3 entradas HDMI 2.1**.

DA ANÁLISE TÉCNICA DO ITEM 21

Ao analisar a FICHA TÉCNICA da **Smart TV PHILIPS 43PUG7408/78** no site do fabricante (https://www.philips.com.br/c-p/43PUG7408_78/7000-series-google-tv-4k-uhd-led), verifica-se que o equipamento dispõe de uma potência de saída de 20W.

Nesse âmbito, ao verificar o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 177/2023/PMAC (8698243), afere-se nas especificações do item 21:

Smart TV LED DE 43 polegadas: Tela/Display em Matriz de LED no mínimo ou superior; Tela plana; Resolução mínima 4k UHD ou superior; Formato 16:9; HDR ou Dolby Vision; taxa de atualização mínima de 120 Hz; Idioma do menu em Português do Brasil; Voltagem bivolt automática (110/220 volts); Áudio Estéreo (2 canais); **Saída de som mínimo de 30 Watts RMS (total)**; no mínimo 3 entradas HDMI 2.1; no mínimo 2 portas USB; no mínimo 1 Entrada RF para TV aberta (digital e analógica) ou a cabo; 1 Entrada RJ 45 (LAN) para conexões de rede; conexão de rede sem fio Wireless (Wi-Fi) dual band + Bluetooth TV inteligente, conexão com navegador de internet integrado; Sensor para ajuste

de imagem, de acordo com o ambiente (Opcional); DLNA (certificação), PLEX ou superior; Internet TV ou Internet Vídeo; ISDBT recepção DTV (padrão Brasileiro); Sintonizador DTV (Conversor integrado e preparado para recepção do sinal digital); Controle remoto com pilhas 2A ou 3A; Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses. *(Grifo nosso)*

Ademais, considerando que é imperioso à administração pública presar pelos princípios atinentes ao processo licitatório, além disso, conjecturando que dentre esses princípios, encontra-se a vinculação ao instrumento convocatório, que reza:

A vinculação ao edital significa que a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido (Termo de Referência) ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Desse modo, há divergência no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, haja vista que a **Smart TV PHILIPS 43PUG7408/78**, ofertada pela empresa **REPREMIG**, não dispõe de **Saída de som mínimo de 30 Watts RMS (total)**.

DA ANÁLISE TÉCNICA DO ITEM 22

Ao analisar a FICHA TÉCNICA da **Smart TV PHILIPS The One 55PUG8808/78** no site do fabricante (https://www.philips.com.br/c-p/55PUG8808_78/the-one-4k-ambilight-tv), verifica-se que o equipamento dispõe de apenas 2 saídas HDMI 2.1.

Nesse âmbito, ao verificar o TERMO DE REFERÊNCIA N° 177/2023/PMAC (8698243), afere-se nas especificações do item 22:

Smart TV LED DE 55 polegadas: Tela/Display em Matriz de LED no mínimo ou superior; Tela plana; Resolução mínima 4k UHD ou superior; Formato 16:9; HDR ou Dolby Vision; taxa de atualização mínima de 120 Hz; Idioma do menu em Português do Brasil; Voltagem bivolt automática (110/220 volts); Áudio Estéreo (2 canais); Saída de som mínimo de 30 Watts RMS (total); **no mínimo 3 entradas HDMI 2.1**; no mínimo 2 portas USB; no mínimo 1 Entrada RF para TV aberta (digital e analógica) ou a cabo; 1 Entrada RJ 45 (LAN) para conexões de rede; conexão de rede sem fio Wireless (Wi-Fi) dual band + Bluetooth TV inteligente, conexão com navegador de internet integrado; Sensor para ajuste de imagem, de acordo com o ambiente (Opcional); DLNA (certificação), PLEX ou superior; Internet TV ou Internet Vídeo; ISDBT recepção DTV (padrão Brasileiro); Sintonizador DTV (Conversor integrado e preparado para recepção do sinal digital); Controle remoto com pilhas 2A ou 3A; Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses. *(Grifo nosso)*

Ademais, considerando que é imperioso à administração pública presar pelos princípios atinentes ao processo licitatório, além disso, conjecturando que dentre esses princípios, encontra-se a vinculação ao instrumento convocatório, que reza:

A vinculação ao edital significa que a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido (Termo de Referência) ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Desse modo, há divergência no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, haja vista que a **Smart TV PHILIPS The One 55PUG8808/78**, ofertada pela empresa **REPREMIG**, não dispõe de **no mínimo 3 entradas HDMI 2.1**.

ANÁLISE ACERCA DA PROPOSTA DA EMPRESA HYPER TECHNOLOGIES - CNPJ 40689972/0001-50 (SEI N° 0011942719)

DA ANÁLISE TÉCNICA DO ITEM 21

Ao analisar a FICHA TÉCNICA da **Smart TV LG 43UQ7500** no site do fabricante (<https://www.lg.com/br/televisores-e-colunas-de-som/televisores-4k-uhd/43uq7500psf/?srsltid=AfmBOoqOpWp1EjsB0bbKKzrFqki8rSaH7DYvO0IHSeQSy-Y2tmdMWrpap>), verifica-se que o equipamento dispõe de uma taxa de atualização de 60Hz.

Nesse âmbito, ao verificar o TERMO DE REFERÊNCIA N° 177/2023/PMAC (8698243), afere-se nas especificações do item 21:

Smart TV LED DE 43 polegadas: Tela/Display em Matriz de LED no mínimo ou superior; Tela plana; Resolução mínima 4k UHD ou superior; Formato 16:9; HDR ou Dolby Vision; **taxa de atualização mínima de 120 Hz**; Idioma do menu em Português do Brasil; Voltagem bivolt automática (110/220 volts); Áudio Estéreo (2 canais); Saída de som mínimo de 30 Watts RMS (total); no mínimo 3 entradas HDMI 2.1; no mínimo 2 portas USB; no mínimo 1 Entrada RF para TV aberta (digital e analógica) ou a cabo; 1 Entrada RJ 45 (LAN) para conexões de rede; conexão de rede sem fio Wireless (Wi-Fi) dual band + Bluetooth TV inteligente, conexão com navegador de internet integrado; Sensor para ajuste de imagem, de acordo com o ambiente (Opcional); DLNA (certificação), PLEX ou superior; Internet TV ou Internet Vídeo; ISDBT recepção DTV (padrão Brasileiro); Sintonizador DTV (Conversor integrado e preparado para recepção do sinal digital); Controle remoto com pilhas 2A ou 3A; Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses. *(Grifo nosso)*

Ademais, considerando que é imperioso à administração pública presar pelos princípios atinentes ao processo licitatório, além disso, conjecturando que dentre esses princípios, encontra-se a vinculação ao instrumento convocatório, que reza:

A vinculação ao edital significa que a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido (Termo de Referência) ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Desse modo, há divergência princípio da vinculação ao instrumento convocatório, haja vista que a **Smart TV PHILIPS 43PUG7408/78**, ofertada pela empresa **HYPER TECHNOLOGIES**, não dispõe de **taxa de atualização mínima de 120 Hz**.

ANÁLISE ACERCA DA PROPOSTA DA EMPRESA STAR COMERCIO LTDA - CNPJ ° 05.252.941.0001-36, (SEI N° 0011942689)

DA ANÁLISE TÉCNICA DO ITEM 20

Ao analisar a FICHA TÉCNICA da **Smart TV TOSHIBA TB010M** em fontes da rede mundial de computadores (<https://www.kabum.com.br/produto/399680/smart-tv-toshiba-65-polegadas-dled-4k-3-hdmi-2-usb-wi-fi-bluetooth-hdr10-sistema-vidaa-tb010m>), verifica-se que o equipamento dispõe de uma taxa de atualização de 60Hz .

Nesse âmbito, ao verificar o TERMO DE REFERÊNCIA N° 177/2023/PMAC (8698243), afere-se nas especificações do item 20:

Smart TV LED DE 65 polegadas: Tela/Display em Matriz de LED no mínimo ou superior; Tela plana; Resolução mínima 4k UHD ou superior; Formato 16:9; HDR ou Dolby Vision; **taxa de atualização mínima de 120 Hz**; Idioma do menu em Português do Brasil; Voltagem bivolt automática (110/220 volts); Áudio Estéreo (2 canais); Saída de som mínimo de 30 Watts RMS (total); no mínimo 3 entradas HDMI 2.1; no mínimo 2 portas USB; no mínimo 1 Entrada RF para TV aberta (digital e analógica) ou a cabo; 1 Entrada RJ 45 (LAN) para conexões de rede; conexão de rede sem fio Wireless (Wi-Fi) dual band + Bluetooth TV inteligente, conexão com navegador de internet integrado; Sensor para ajuste de imagem, de acordo com o ambiente (Opcional); DLNA (certificação), PLEX ou superior; Internet TV ou Internet Vídeo; ISDBT recepção DTV (padrão Brasileiro); Sintonizador DTV (Conversor integrado e preparado para recepção do sinal digital); Controle remoto com pilhas 2A ou 3A; Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses. *(Grifo nosso)*

Ademais, considerando que é imperioso à administração pública presar pelos princípios atinentes ao processo licitatório, além disso, conjecturando que dentre esses princípios, encontra-se a vinculação ao instrumento convocatório, que reza:

A vinculação ao edital significa que a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido (Termo de Referência) ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Desse modo, há divergência no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, haja vista que a **Smart TV TOSHIBA TB010M**, ofertada pela empresa **EMPRESA STAR COMERCIO LTDA**, não dispõe de **taxa de atualização mínima de 120 Hz**.

DA ANÁLISE TÉCNICA DO ITEM 21

Ao analisar a FICHA TÉCNICA da **Smart TV TOSHIBA TB017M** em fontes da rede mundial de computadores (<https://www.ibyte.com.br/smart-tv-led-43-full-hd-toshiba-tb017m-43v35ls/p?srsId=AfmBOooi7stMiN8g1HJ4Ajo-TWXteF4Q7qT0A-SL6sxJCV54UuNgvKPR>), verifica-se que o equipamento dispõe de uma taxa de atualização de 60Hz .

Nesse âmbito, ao verificar o TERMO DE REFERÊNCIA N° 177/2023/PMAC (8698243), afere-se nas especificações do item 21:

Smart TV LED DE 43 polegadas: Tela/Display em Matriz de LED no mínimo ou superior; Tela plana; Resolução mínima 4k UHD ou superior; Formato 16:9; HDR ou Dolby Vision; **taxa de atualização mínima de 120 Hz**; Idioma do menu em Português do Brasil; Voltagem bivolt automática (110/220 volts); Áudio Estéreo (2 canais); Saída de som mínimo de 30 Watts RMS (total); no mínimo 3 entradas HDMI 2.1; no mínimo 2 portas USB; no mínimo 1 Entrada RF para TV aberta (digital e analógica) ou a cabo; 1 Entrada RJ 45 (LAN) para conexões de rede; conexão de rede sem fio Wireless (Wi-Fi) dual band + Bluetooth TV inteligente, conexão com navegador de internet integrado; Sensor para ajuste de imagem, de acordo com o ambiente (Opcional); DLNA (certificação), PLEX ou superior; Internet TV ou Internet Vídeo; ISDBT recepção DTV (padrão Brasileiro); Sintonizador DTV (Conversor integrado e preparado para recepção do sinal digital); Controle remoto com pilhas 2A ou 3A; Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses. *(Grifo nosso)*

Ademais, considerando que é imperioso à administração pública presar pelos princípios atinentes ao processo licitatório, além disso, conjecturando que dentre esses princípios, encontra-se a vinculação ao instrumento convocatório, que reza:

A vinculação ao edital significa que a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido (Termo de Referência) ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Desse modo, há divergência no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, haja vista que a **Smart TV TOSHIBA TB017M**, ofertada pela empresa **EMPRESA STAR COMERCIO LTDA**, não dispõe de **taxa de atualização mínima de 120 Hz**.

DA ANÁLISE TÉCNICA DO ITEM 22

Ao analisar a FICHA TÉCNICA da **Smart TV TOSHIBA TB014M** em fontes da rede mundial de computadores (<https://www.zoom.com.br/tv-smart-tv-qlcd-55-toshiba-4k-hdr-55m550l-3-hdmi#detalhes>), verifica-se que o equipamento dispõe de uma taxa de atualização de 60Hz .

Nesse âmbito, ao verificar o TERMO DE REFERÊNCIA N° 177/2023/PMAC (8698243), afere-se nas especificações do item 22:

Smart TV LED DE 55 polegadas: Tela/Display em Matriz de LED no mínimo ou superior; Tela plana; Resolução mínima 4k UHD ou superior; Formato 16:9; HDR ou Dolby Vision; **taxa de atualização mínima de 120 Hz;** Idioma do menu em Português do Brasil; Voltagem bivolt automática (110/220 volts); Áudio Estéreo (2 canais); Saída de som mínimo de 30 Watts RMS (total); **no mínimo 3 entradas HDMI 2.1;** no mínimo 2 portas USB; no mínimo 1 Entrada RF para TV aberta (digital e analógica) ou a cabo; 1 Entrada RJ 45 (LAN) para conexões de rede; conexão de rede sem fio Wireless (Wi-Fi) dual band + Bluetooth TV inteligente, conexão com navegador de internet integrado; Sensor para ajuste de imagem, de acordo com o ambiente (Opcional); DLNA (certificação), PLEX ou superior; Internet TV ou Internet Vídeo; ISDBT recepção DTV (padrão Brasileiro); Sintonizador DTV (Conversor integrado e preparado para recepção do sinal digital); Controle remoto com pilhas 2A ou 3A; Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses. (*Grifo nosso*)

Ademais, considerando que é imperioso à administração pública presar pelos princípios atinentes ao processo licitatório, além disso, conjecturando que dentre esses princípios, encontra-se a vinculação ao instrumento convocatório, que reza:

A vinculação ao edital significa que a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido (Termo de Referência) ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Desse modo, há divergência no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, haja vista que a **Smart TV TOSHIBA TB014M**, ofertada pela empresa **EMPRESA STAR COMERCIO LTDA**, não dispõe de **taxa de atualização mínima de 120 Hz**.

ANÁLISE ACERCA DA PROPOSTA DA EMPRESA MS SERVIÇOS - CNPJ ° 22.172.177/0001-08, (SEI N° 0011942703)

DA ANÁLISE TÉCNICA DO ITEM 21

Ao analisar a FICHA TÉCNICA da **Smart TV TCL 43S5400A**, em fontes da rede mundial de computadores (<https://www.magazineluiza.com.br/smart-tv-43-full-hd-led-tcl-43s5400a-android-wi-fi-bluetooth-google-assistente-2-hdmi-1-usb/p/237862800/et/tves/>), verifica-se que o equipamento dispõe de uma taxa de atualização de 60Hz .

Nesse âmbito, ao verificar o TERMO DE REFERÊNCIA N° 177/2023/PMAC (8698243), afere-se nas especificações do item 21:

Smart TV LED DE 43 polegadas: Tela/Display em Matriz de LED no mínimo ou superior; Tela plana; Resolução mínima 4k UHD ou superior; Formato 16:9; HDR ou Dolby Vision; **taxa de atualização mínima de 120 Hz;** Idioma do menu em Português do Brasil; Voltagem bivolt automática (110/220 volts); Áudio Estéreo (2 canais); Saída de som mínimo de 30 Watts RMS (total); no mínimo 3 entradas HDMI 2.1; no mínimo 2 portas USB; no mínimo 1 Entrada RF para TV aberta (digital e analógica) ou a cabo; 1 Entrada RJ 45 (LAN) para conexões de rede; conexão de rede sem fio Wireless (Wi-Fi) dual band + Bluetooth TV inteligente, conexão com navegador de internet integrado; Sensor para ajuste de imagem, de acordo com o ambiente (Opcional); DLNA (certificação), PLEX ou superior; Internet TV ou Internet Vídeo; ISDBT recepção DTV (padrão Brasileiro); Sintonizador DTV (Conversor integrado e preparado para recepção do sinal digital); Controle remoto com pilhas 2A ou 3A; Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses. (*Grifo nosso*)

Ademais, considerando que é imperioso à administração pública presar pelos princípios atinentes ao processo licitatório, além disso, conjecturando que dentre esses princípios, encontra-se a vinculação ao instrumento convocatório, que reza:

A vinculação ao edital significa que a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido (Termo de Referência) ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Desse modo, há divergência no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, haja vista que a **Smart TV TOSHIBA TB017M**, ofertada pela empresa **MS SERVIÇOS**, não dispõe de **taxa de atualização mínima de 120 Hz**.

DA CONCLUSÃO

Destarte, é imprescindível destacar a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que estabelece que tanto a administração pública quanto os licitantes devem estar rigorosamente adstritos aos termos delineados no edital. Esse princípio se fundamenta na necessidade de que todos os envolvidos respeitem o que foi determinado no Termo de Referência ou no instrumento convocatório da licitação. Essa vinculação abrange não apenas o procedimento licitatório, mas também se estende à documentação necessária, às propostas apresentadas, ao julgamento dos concorrentes e à formalização do contrato. Assim, a integridade e a transparência do processo licitatório são asseguradas, garantindo que todos os participantes tenham clareza sobre as regras e exigências que regem a licitação.

Além disso, é vital considerar o princípio da legalidade, conforme definido pelo renomado jurista Hely Lopes Meirelles. Ele estabelece que a administração pública deve, em todas as suas ações, seguir estritamente as leis e as normativas que visam ao bem comum. Isso significa que os administradores públicos não têm a liberdade de agir conforme sua própria vontade, mas sim devem respeitar o arcabouço legal que rege suas atividades, promovendo, assim, a justiça e a equidade no trato com os cidadãos e as instituições.

Ademais, é fundamental também observar o princípio da boa-fé objetiva, que impõe às partes envolvidas o dever de agir conforme valores éticos e morais. Este princípio é essencial para a construção de relações de confiança entre os licitantes e a administração pública, criando um ambiente

propício para a concorrência leal e transparente. A boa-fé objetiva implica que as partes devem se comportar de maneira honesta e cooperativa, evitando atitudes que possam prejudicar a confiança mútua e a integridade do processo licitatório.

Sendo assim, cumpre destacar que as propostas apresentadas pelas empresas REPREMIG, HYPER TECHNOLOGIES, STAR COMERCIO LTDA e MS SERVIÇOS consistiram apenas na transcrição do Termo de Referência, sem a devida inclusão da ficha técnica dos equipamentos em suas propostas. Nesse contexto, a análise da ficha técnica teve que ser realizada por meio de pesquisa na rede mundial de computadores, o que resultou na dificuldade de avaliação de certos equipamentos devido à falta de suas especificações no processo licitatório (SEI N° 0044.015763.00003/2023-13). Essa situação compromete a transparência e a completude da análise técnica das propostas.

Por fim, destaca-se que o parecer é um ato meramente enunciativo, não vinculando o gestor na sua tomada de decisão.

É o parecer,

Salvo Melhor Juízo.

(Assinado Eletronicamente)

Igor Emanuel Pinheiro Rezende - SD QPMEC PM
Seção de Modernização e Projetos - SECMP
Técnico em Informática

190

DTIC
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

 Pmactv  Pmacoficial  Pmac_oficial



Documento assinado eletronicamente por **IGOR EMANUEL PINHEIRO REZENDE, Soldado**, em 18/10/2024, às 09:23, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012760648** e o código CRC **67929B8F**.